





socioassistencial, não exigindo o desenvolvimento de nenhuma atividade. O mesmo decreto, em seu Art. 3º estabelece para as duas bolsas os seguintes requisitos:

I- estar regularmente matriculado em curso de graduação;

II- **apresentar indicadores satisfatórios de desempenho acadêmico, definidos pela instituição;**

III- ser aprovado em processo de seleção, que deve considerar critérios de vulnerabilidade social e econômica, no caso da bolsa permanência;

(...)

V- **apresentar tempo disponível para dedicar às atividades previstas no edital de seleção, quando a modalidade exigir.** (Grifos nossos).

Frente ao exposto, a direção colocada para os estudantes, usuários da Assistência Social, é a do alcance do desempenho acadêmico, como expresso no Inciso II. Quanto ao Inciso V, a modalidade que exige tempo disponível para atividades é a Bolsa de Extensão, como prevê o Art.1º descrito anteriormente.

3. os estudantes que procuram inserção no Programa de Permanência são oriundos da classe trabalhadora, historicamente explorada, e a “contrapartida” é a reprodução da desigualdade social, uma vez que, os estudantes além da sua carga horária acadêmica, precisam se dedicar às atividades extras de até 20h semanais, suprimindo, muitas vezes, a necessidade de técnicos administrativos da universidade.

4. o Decreto nº 7.234, de 19 de Julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) estabelece em seu Art. 4º, parágrafo único, que “As ações de assistência estudantil devem considerar a necessidade de viabilizar a igualdade de oportunidades, contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico e agir, preventivamente, nas situações de retenção e evasão decorrentes da insuficiência de condições financeiras”. Assim, o Projeto da Bolsa Permanência é criado para contribuir na redução das desigualdades entre os estudantes de baixa renda e os demais estudantes das universidades públicas.

5. a Portaria nº 389, de 09 de Maio de 2013, que cria o Programa de Bolsa Permanência “do MEC”, com os mesmos objetivos de Assistência Social da Bolsa Permanência desenvolvida na UFG, também não prevê a exigência de nenhuma atividade como “contrapartida” para os seus usuários.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA



Com base nos dispositivos legais supracitados e na direção social da Coordenação de Serviço Social, a Procom/UFV decide que: **nenhum estudante inserido no Projeto de Bolsa Permanência, do Programa de Permanência na UFV, deverá realizar qualquer “contrapartida” para ter assegurado o seu direito.**

Amadeus Alves Pinto, Assistente Social. Amadeus Alves Pinto  
Cristina Maria Gusmão, Assistente Social. Cristina M<sup>a</sup> Gusmão de Moura  
Darci Roldão Carvalho, Assistente Social. Darci Roldão de Carvalho Sousa  
Déborah Freire Ventura, Assistente Social. Déborah Freire Ventura  
Jandira Nascimento Assis, Assistente Social. Jandira N. Assis  
Laurita Bomdespacho, Assistente Social. Laurita  
Lilian Rodrigues, Assistente Social. Lilian Rodrigues  
Maise Miralva da Silva, Assistente Social. Maise Miralva da Silva  
Maria Terezinha do Prado, Psicóloga. Maria Terezinha do Prado  
Omari Ludovico Martins, Assistente Social. Omari Ludovico Martins  
Rodrigo Abrão Faria, Assistente Social. Rodrigo Abrão Faria  
Rute Teodora Bueno, Assistente Social. Rute Teodora Bueno  
Viviane Cristina Silva, Assistente Social. Viviane Cristina Silva

Elson Ferreira de Morais

Elson Ferreira de Morais  
Pró-Reitor